

[Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto](#)

Define as condições em que se podem realizar as operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social previstas no artigo 59.º da [Lei n.º 10-B/96, de 23 de março](#)

(retificada pela [Declaração de Retificação n.º 16-D/96, de 30 de novembro](#), e com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 235-A/96, de 9 de dezembro](#))

(*)[Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2014

SECÇÃO II

Incentivos fiscais ao financiamento

Artigo 229.º

Constituição de garantias

Fica isenta de imposto do selo a constituição em 2014 de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do [artigo 196.º](#) do CPPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235-A/96, de 9 de dezembro.